



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Processo nº
Nº 20581 / 114 / 2018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que **“Revoga a Lei Municipal nº 2.855, de 15 de maio de 2006, que ‘Implanta a Farmácia Popular no Município de Sapucaia do Sul’”**.

Inicialmente, cumpre assinalar que o Ministério da Saúde comunicou ao Município, através do Ofício nº 95/2017/PFB/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, o encerramento das atividades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil, em função da decisão proferida pela Comissão Intergestores Tripartite, que deliberou no sentido de encerrar o repasse para manutenção e operacionalização da unidade Sapucaia do Sul.

Em face da decisão retro, resta rescindindo o Convênio celebrado entre a Fundação Osvaldo Cruz e o Município, que tinha por objeto a instalação da unidade da Farmácia Popular Sapucaia do Sul.

Diante disso, torna-se imprescindível revogar a Lei Municipal nº 2.855, de 15 de maio de 2006, que implementava a Farmácia Popular no Município de Sapucaia do Sul, razão pela qual apresentamos ao Colendo Parlamento o presente Projeto de Lei.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº (...)/2018

Proj. Lei Exec. Nº

Nº 011 / 2018

Revoga a Lei Municipal nº 2.855, de 15 de maio de 2006, que “Implanta a Farmácia Popular no Município de Sapucaia do Sul”.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.855, de 15 de maio de 2006.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º Andar
CEP: 70.058-900 - Brasília - DF

SIPAR – MINISTÉRIO DA SAÚDE
APOIO/DAF/SCTIE
25000. 098422/2017-94
DATA: 29/06/2017



Ofício nº. 915 /2017/PFPB/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 29 de Junho de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUPACIA DO SUL
AVENIDA SAPUCAIA DO SUL, 1214 – CENTRO
SAPUCAIA DO SUL – RS
CEP: 93.210-240

Assunto: **Encerramento das atividades da unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no município de SAPUCAIA DO SUL – RS.**

Prezado(a),

1. Em função da decisão proferida pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 30 de março de 2017, informamos o fim do repasse de manutenção e desoperacionalização da unidade da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil (FPB SAPUCAIA DO SUL - CNPJ: 88.185.020/0003-97) no município de SAPUCAIA DO SUL - RS, ficando **AUTORIZADO** o fechamento desta unidade na data de 31/07/2017.
2. Este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF providenciará a publicação da portaria de desabilitação no Diário Oficial da União - DOU.
3. O responsável pela unidade deverá entrar em contato com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, que será cientificada sobre essa autorização, para adotar as medidas necessárias ao encerramento das atividades.
4. Em razão do encerramento definitivo da unidade, todas as pendências devem ser regularizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste ofício. Assim sendo, solicitamos o envio da **“Prestação de Contas Parcial - Relatório Trimestral” relativo ao exercício de 2016 (1º ao 4º trimestre) e 2017 (1º e 2º trimestre)**. O modelo desse relatório encontra-se disponível no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil – Adendo C, podendo ser solicitado pelo e-mail: farmaciapopular@saude.gov.br.
5. Cumpre esclarecer, em relação à prestação de contas, que a Portaria nº 2.587/GM/MS de 6 de dezembro de 2004, que Institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, estabelece que:

Art. 7º- A comprovação dos gastos relativos ao Programa Farmácia Popular do Brasil será feita mediante a inserção de informações que lhe disserem respeito no Relatório de Gestão, apresentado na forma que dispõe a legislação do SUS, sem prejuízo da remessa, pelo responsável pela execução do Programa, ao seu



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º Andar
CEP: 70.058-900 - Brasília - DF

SIPAR – MINISTÉRIO DA SAÚDE
APOIO/DAF/SCTIE
25000. 098422/2017-94
DATA: 29/06/2017



Ofício nº 915 /2017/PFPB/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 29 de Junho de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUPACIA DO SUL
AVENIDA SAPUCAIA DO SUL, 1214 – CENTRO
SAPUCAIA DO SUL – RS
CEP: 93.210-240

Assunto: **Encerramento das atividades da unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no município de SAPUCAIA DO SUL – RS.**

Prezado(a),

1. Em função da decisão proferida pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 30 de março de 2017, informamos o fim do repasse de manutenção e desoperacionalização da unidade da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil (FPB SAPUCAIA DO SUL - CNPJ: 88.185.020/0003-97) no município de SAPUCAIA DO SUL - RS, ficando **AUTORIZADO** o fechamento desta unidade na data de 31/07/2017.
2. Este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF providenciará a publicação da portaria de desabilitação no Diário Oficial da União - DOU.
3. O responsável pela unidade deverá entrar em contato com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, que será cientificada sobre essa autorização, para adotar as medidas necessárias ao encerramento das atividades.
4. Em razão do encerramento definitivo da unidade, todas as pendências devem ser regularizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste ofício. Assim sendo, solicitamos o envio da **“Prestação de Contas Parcial - Relatório Trimestral” relativo ao exercício de 2016 (1º ao 4º trimestre) e 2017 (1º e 2º trimestre)**. O modelo desse relatório encontra-se disponível no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil – Adendo C, podendo ser solicitado pelo e-mail: farmaciapopular@saude.gov.br.
5. Cumpre esclarecer, em relação à prestação de contas, que a Portaria nº 2.587/GM/MS de 6 de dezembro de 2004, que Institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, estabelece que:

Art. 7º- A comprovação dos gastos relativos ao Programa Farmácia Popular do Brasil será feita mediante a inserção de informações que lhe disserem respeito no Relatório de Gestão, apresentado na forma que dispõe a legislação do SUS, sem prejuízo da renúncia, pelo responsável pela execução do Programa, ao seu

Conselho Gestor, de relatório trimestral de desempenho, na forma que estabelecer o Manual Básico do Programa.

§ 1º A documentação relativa a essa comprovação deverá ser arquivada em boa ordem junto à secretaria de saúde no âmbito do aderente ao Programa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, inclusive o exercido pela sociedade, tanto da instância transferidora quanto da recebedora, notadamente os órgãos do Ministério da Saúde responsáveis por monitoramento, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, no exercício de suas missões constitucionais ou legais.

6. Neste sentido, com base no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, aprovado pela referida Portaria, destaca-se:

“Todos os partícipes deverão comprovar a execução dos recursos, por meio do encaminhamento à Coordenação de Monitoramento do Programa, do Adendo C – Relatório trimestral, devendo expressar a correta aplicação dos recursos, sob pena de suspensão da participação no Programa, ficando passível de devolução dos recursos mal utilizados e/ou tomada de contas especial.” (grifo nosso).

7. Em relação ao saldo remanescente de recursos de manutenção transferidos Fundo a Fundo, quando houver, deverá ser devolvido ao Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelece a Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, citado no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, que trata sobre a celebração de convênios, em seu capítulo VI, art. 21, § 6º, diz que:

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente (grifo nosso).

8. Ou ainda, este saldo poderá ser utilizado para custeio de outras ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica, caso seja de interesse do gestor local, sendo necessário o envio de projeto de aplicação financeira, com aprovação (ata ou resolução) do Conselho de Saúde local, de acordo com o que trata o parágrafo 5º do artigo 3º da Portaria nº 2.587/GM/MS de 6 de dezembro de 2004, alterado pela Portaria nº 1.019 de 20 de maio de 2014, diz que:

§ 5º Em casos excepcionais, em que o recurso previsto no § 1º deste artigo não for integralmente utilizado na manutenção de cada unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, haverá possibilidade de utilização do saldo do recurso financeiro remanescente para o custeio de outras ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), desde que comprovada a regularidade da unidade junto ao Programa Farmácia Popular do Brasil.” (grifo nosso).

9. O projeto de aplicação deverá ser enviado para o endereço listado abaixo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste expediente.

10. No caso de devolução de valores ao Fundo Nacional de Saúde, deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste expediente, por meio de Guia de

ANEXO I

Informações complementares em relação ao processo de desabilitação de unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil

- 1) Em relação ao DAF/Ministério da Saúde é necessário que o parceiro proceda com as seguintes medidas administrativas para encerramento da Unidade **(em até 30 dias após a desabilitação)**:
- Regularização do envio do Relatório trimestral para prestação de contas, conforme previsto no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil. Deverá ser regularizado o envio dos relatórios referentes ao período de 2016 (1º, 2º, 3º e 4º trimestre) e 2017 (1º e 2º trimestre) e
 - Devolução do saldo remanescente ao FNS, quando houver, do recurso transferido Fundo a Fundo para manutenção da unidade **ou** apresentação de Projeto de aplicação financeira do saldo remanescente com aprovação do Conselho de Saúde local.

Obs: Em caso de dúvidas quanto à emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, entrar em contato nos telefones: (61) 3315 3039 ou (61) 3315 2871.

- 2) Em relação à FIOCRUZ é necessário que o parceiro realize as seguintes providências para proceder com o fechamento da Unidade **(em até 30 dias após a desabilitação)**:
- Realização de inventário de móveis e equipamentos pertencentes à unidade, com assinatura pelo responsável pela Unidade.
 - Realização de inventário dos medicamentos, com assinatura pelo responsável pela Unidade.
 - Encerramento do caixa da unidade com o relatório de saldo de caixa
 - Realizar a deslactação das impressoras fiscais conforme orientação das áreas contábil e de informática da FIOCRUZ.
 - Providenciar o Termo de baixa do CNPJ e demais documentos fiscais conforme orientação da área contábil da Fiocruz.
 - Termo de baixa da responsabilidade técnica junto ao CRF e demais órgãos pertinentes.
 - Depósito do numerário financeiro (R\$) relativo às dispensações realizadas no período de posse da Unidade, bem como ressarcimento de qualquer pendência contábil-financeira da Unidade relacionada pela equipe de verificação da Fiocruz e notificada ao parceiro.
- 3) Após o cumprimento dos itens elencados acima, será providenciada pela FIOCRUZ os seguintes documentos:
- Termo de doação dos móveis e equipamentos da unidade.
 - Termo de Responsabilidade pelo recebimento dos medicamentos remanescentes na unidade.
 - Termo de rescisão do convênio.

Recolhimento da União – GRU, que pode ser emitida através do link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, informando os seguintes dados:

- Unidade Gestora: 257001;
- Gestão: 00001;
- Código de Recolhimento: 28852-7;
- Número de Referência: 101920052014;
- CNPJ: *Informar o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;*
- Nome do contribuinte: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE *(nome da cidade)*



11. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado para o endereço:
 Ministério da Saúde – Programa Farmácia Popular do Brasil
 Esplanada dos Ministérios – Bloco G – 8º andar – Sala 837
 CEP: 70.058-900 - Brasília/DF

12. Encaminhamos em anexo (Anexo I) informações complementares quanto aos trâmites necessários ao encerramento administrativo da unidade.

13. Diante do exposto, todas as informações devidas estão sendo encaminhadas neste presente expediente, ademais nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CLEONICE LISBETE SILVA GAMA
 Coordenadora
 Programa Farmácia Popular

ANTONIO RAIMUNDO LEAL BARBOSA
 Coordenador-Geral
 CGAFB/DAF/SCTIE/MS